

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, sábado, 3 de dezembro de 2016

# Governo Federal tenta definir limite para gastos públicos

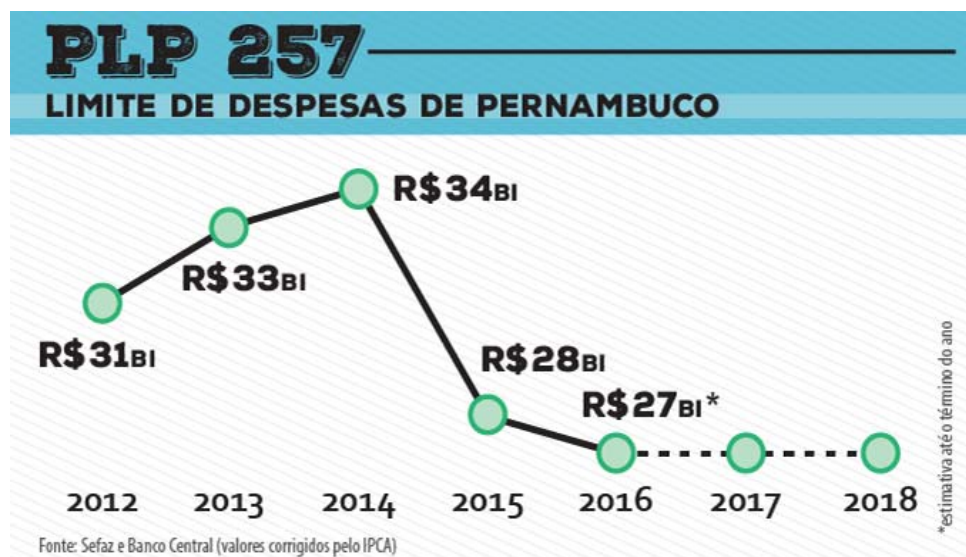
## PEC nº 55 congela despesas durante os próximos 20 anos

Com o endividamento e retomar o crescimento econômico. São esses os objetivos do ajuste nas contas que o Governo Federal se esforça para levar à frente no Congresso Nacional. Revigorar a economia do País é uma meta contra a qual ninguém se opõe. Já os meios para atingir esse fim são motivo de profundas divergências entre especialistas, segmentos produtivos e também entre aqueles a quem cabe decidir sobre o tema: os políticos.

O pacote de medidas subscrito pela União contém desde mudanças na Previdência Social até projetos de privatização. A chamada Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Teto de Gastos congela a maior parte das despesas públicas durante os próximos 20 anos.

O texto passou na Câmara Federal em outubro. Em análise pelo Senado (como PEC nº 55/2016), foi aprovado em primeiro turno, na última terça (29). A votação em segundo turno está prevista para 13 de dezembro. A medida prevê que, até 2037, todas as despesas primárias – que envolvem salários de servidores, aposentadorias, recursos de programas sociais, compra de materiais de consumo e execução de obras públicas – deverão se limitar ao total pago em 2016, corrigido anualmente pela inflação.

Para o economista da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Marcelo Alves da Silva, o modelo forçará os gestores a aplicar os recursos com mais eficiência.



**ESTADOS** - Por meio do Projeto de Lei Complementar nº 257/2016, União oferece mais prazo para que entes federados paguem suas dívidas

“Pela primeira vez se discutirão prioridades do orçamento, e isso é um passo importante para melhorar a qualidade do gasto”, projeta. “Estamos acostumados a exigir do Governo sem avaliar os custos. A imposição de limites coloca para a sociedade as restrições que a gestão enfrenta.”

Assessora técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Jackeline Natal acredita que a mudança pode resultar na redução da oferta de serviços à população. “Ao longo dos 20 anos em que o congelamento estiver em vigor, o envelhecimento populacional pode exigir mais gastos em saúde e em previdência, mas o orçamento vai estar engessado”, exemplifica.

Diferentes equipes econômicas, desde o início do segundo mandato da ex-presi-

dente Dilma Rousseff (PT), em 2015, defenderam cortes nas obrigações da administração federal. O diagnóstico não mudou com os assessores nomeados pela gestão Michel Temer (PMDB), mas, devido ao apoio construído no parlamento pelo novo presidente da República, as condições para a aprovação do ajuste ficaram mais favoráveis.

Membro da base do Governo no Congresso, o senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) acredita na proposta como medida para “retomar a sustentabilidade” das contas públicas. “Precisamos encontrar caminhos para a superação de uma das mais graves crises da história”, aponta, defendendo que se preservem as despesas com investimentos em infraestrutura, “para melhorar a produtividade”.

A preocupação do senador em manter o investimen-

to público – gastos com obras e aquisições de equipamentos – é a mesma manifestada em estudos da Consultoria da Câmara dos Deputados sobre a PEC. De acordo com técnicos do Legislativo Federal, esse tipo de despesa será o primeiro atingido pela limitação proposta, por não ter quantitativos mínimos de aplicação, como as áreas de saúde e educação. Esses últimos setores podem ver planos de expansão ameaçados, apontam também os consultores, apesar de não sofrerem com ameaças de retração nos recursos disponíveis.

O ex-deputado federal Paulo Rubem Santiago compartilha do receio. O político, que já foi dirigente sindical na educação básica e superior, acredita que o controle da expansão do gasto público por um período tão longo pode impedir a universalização

do acesso ao ensino. “O Estado deveria direcionar a aplicação de recursos visando à construção do bem comum. Esse ajuste não tem qualquer compromisso com o bem-estar da população”, critica.

**ESTADOS** - As administrações estaduais também estão na mira dos cortes propostos. No Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257/2016, também aprovado na Câmara e ainda em tramitação no Senado, o Governo Federal oferece mais prazo para que entes federados em dívida com a União honrem com suas obrigações. Em contrapartida, os Estados se comprometeriam, por dois anos, a conter o crescimento das despesas primárias correntes – as quais englobam o pagamento de pessoal, a compra de material de consumo, os serviços terceirizados e os custos com água, luz e telefone, por exemplo.

Apesar de ter uma dívida pequena com a União, Pernambuco deve aderir à renegociação. A Secretaria Estadual da Fazenda estima que isso geraria, neste ano, uma economia de R\$ 190 milhões, montante considerado “importante, mas não substancial”. “Melhor solução seria a compensação das perdas no Fundo de Participação dos Estados, cujos repasses devem sofrer retração de R\$ 500 milhões em relação ao previsto”, informou o órgão em nota.

Para o deputado estadual Joel da Harpa (PTN), os cortes resultantes da PEC do Teto de Gastos podem piorar as condições de trabalho em

áreas como a segurança pública, o que afetaria a qualidade do serviço prestado. “No cenário atual, que já é ruim, admitir um pacote de medidas que sacrifique profissionais seria o ‘tiro de misericórdia’ em várias categorias”, alerta.

Nesse contexto, Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas dos Estados também podem ver seus recursos escassearem. As despesas dos Legislativos estaduais estariam, a partir de 2017, limitadas ao que foi efetivamente gasto em 2016, conforme pretende a PEC 254/2016, aprovada no Senado e em tramitação na Câmara. O limite vigoraria por tempo indeterminado, atualizado anualmente pela inflação.

Primeiro-secretário da Assembleia Legislativa de Pernambuco e membro da diretoria da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale), o deputado Diogo Moraes (PSB) considera a medida “equivocada, por não debater amplamente seus impactos e comprometer as atividades das casas legislativas”.

Para o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Valdecir Pascoal, o teto proposto na PEC não está amparado por estudos que apontem para a necessidade de congelamentos nesse órgão. “É uma afronta ao controle externo da administração pública, justamente num momento em que a sociedade exige uma fiscalização cada vez mais efetiva da aplicação dos recursos”, assevera.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Ordem do Dia

Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2016, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Votação em Único Turno do Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016**

**Autor: Poder Executivo**

**Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto**

**(Discussão Encerrada)**

O Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos, tem por fundamento que ofende diretamente a nossa Carta Magna, em seu artigo 170, *caput*, que preconiza sobre a livre iniciativa do trabalho, não podendo ao Poder Público determinar como uma empresa deve proceder na prestação de seus respectivos serviços.

**O Parecer da 1ª Comissão é pela manutenção do Veto.**

**Processo de Votação:** Nominal.

**Quórum para Rejeição do Veto:** Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3284/2016**

**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, de autoria do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

REPUBLICADO EM – 03/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3286/2016**

**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2016, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

REPUBLICADO EM – 03/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3291/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3292/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3293/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por

estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3294/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo que revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3295/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3296/2016**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1151/2016**

**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Ferreira, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2016, quando estará em viagem cultural aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

**(Parecer da Mesa Diretora nº 3282)**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 10ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016**

**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 867/2016**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Confere ao Município de Barra de Guabiraba o Título de "Terra das Águas Subterrâneas".

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2016

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Dispõe sobre a fixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 979/2016**

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), RAQUEL LYRA (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 06 (seis) de dezembro de 2016 (terça-feira), no Plenário, à Rua da Aurora, 631, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975)

Relator: Deputado Antônio Moraes

2) Projeto de Lei Complementar nº 1096/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)

Relator: Deputado Tony Gel

3) Projeto de Lei Complementar nº 1125/2016, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n.º 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e revoga artigos das mencionadas leis contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Constituição Federal de 1988.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

4) Projeto de Lei Complementar nº 1137/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Zé Maurício

5) Projeto de Lei Complementar nº 1141/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

6) Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Romário Dias

7) Projeto de Lei Complementar nº 1143/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na remuneração dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

8) Projeto de Lei Complementar nº 1145 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Promove ajustes na grade de vencimento base dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

9) Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

9.1) Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

10) Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, do Governador do Estado (Ementa: Cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.)

Relator: Deputado Tony Gel

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.)

Relator: Deputado Zé Maurício

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.)

Relator: Deputado Zé Maurício

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.)

Relator: Deputado Ricardo Costa

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1127 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1128 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações.)

Regime de urgência

Relator: Deputada Teresa Leitão

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1129 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1130 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.)

Regime de urgência

Relatora: Deputado Rodrigo Novaes

9.1) Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria)

Regime de urgência

Relatora: Deputado Rodrigo Novaes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrônica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1133 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1138 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE.)

Regime de urgência

Relatora: Deputado Zé Maurício

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1139 /2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial \_AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.)

Relatora: Deputado Rodrigo Novaes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)

Relatora: Deputado Tony Gel

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.)

Regime de urgência

Relatora: Deputado Aluísio Lessa

#### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Aditiva nº 01/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 1 DE dezembro DE 2016.

**DEPUTADA RAQUEL LYRA**  
PRESIDENTE

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2016**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2016**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Dep. Odacy Amorim**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Desbravadores” e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016**

**Autor: Poder Executivo**

Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5625/2016**

**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Vertentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5626/2016**

**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Frei Miguelinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5627/2016**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** o município de Santa Maria da Boa Vista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5628/2016**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes**, o município de Paratama.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5629/2016**

**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 5630/2016**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Cultura no sentido de incluírem na programação do Projeto: **Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida**, o município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5631/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5632/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo do projeto: **Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude**, o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5633/2016**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5634/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns, ao Secretário Estadual de Cidades e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos no sentido de regularizarem a **Coleta de Lixo** nas ruas do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5635/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Lagoa do Ouro e ao Secretário Estadual de Cidades no sentido de regularizarem a **Coleta de Lixo** nas ruas do município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5636/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Joaquim do Monte e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o **Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido** no Município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5637/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Petrolina, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5638/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Serra Talhada, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5639/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5640/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de implementarem **Campanhas de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue**, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5641/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bodocó e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no Município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5642/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itapetim e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no Município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5643/2016**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Timbaúba e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no Município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única do Requerimento nº 2607/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel PM Renildo Alves de Barros Cruz, pela desenvoltura e compromisso operacional que culminou na prisão de dois infratores atuantes no entorno da ALEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

**Discussão Única do Requerimento nº 2608/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento de Everton Kempes, pernambucano de Carpina e jogador de futebol, do Chapecoense de Santa Catarina, em virtude da queda de uma aeronave que transportava o elenco para a primeira das finais da Copa Sul-Americana, em Medellín na Colômbia, ocorrido em 28 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2016

## Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - LOA/2017

### Parecer Nº 3284/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.003/2016  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017  
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, concluindo que o projeto, juntamente com as alterações em seus demonstrativos propostas pelos parlamentares e aprovadas por esta Comissão, está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, submetendo-o ao Plenário, nos seguintes termos:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.003/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, na importância de R\$ 33.172.189.800,00 (trinta e três bilhões, cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público estadual; e

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O orçamento fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de outras fontes das entidades da Administração Indireta e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.915.658.500,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o sumário da receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do orçamento fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por funções, discriminadas no Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações. Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.890, de 2016, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.256.531.300,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) e a fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do orçamento de investimento das empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas, Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do orçamento de investimento das empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o sumário dos investimentos das empresas por função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro e de outras fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.367.247.700,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais) conforme constante do quadro de receitas do orçamento fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de educação e de saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do orçamento fiscal, do orçamento de investimento das empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais

dessas entidades, à conta de repasse de recursos do orçamento fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II poderá ser ultrapassado no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.890, de 2016.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - categorias econômicas;

II - grupos de natureza de despesa;

III - modalidades de aplicação; e

IV - fontes de recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, mediante lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes desta Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado, o e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, por meio do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, módulo do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do orçamento fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.890, de 2016.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do orçamento fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante deste orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.890, de 2016, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados nesta Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os arts. 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução das despesas, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

## ANEXO I

## RESUMO GERAL DA RECEITA

		R\$ 1,00		
		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>26.617.435.600</b>	<b>6.294.769.800</b>	<b>32.912.205.400</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.617.408.800	2.339.574.700	28.956.983.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.090.959.400	393.807.300	16.484.766.700
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	33.601.200	1.269.907.500	1.303.508.700
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	230.737.000	51.921.800	282.658.800
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		3.156.700	3.156.700
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		662.100	662.100
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.340.600	107.107.500	122.448.100
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.821.060.700	406.323.100	10.227.383.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.709.900	106.688.700	532.398.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800	3.955.195.100	3.955.221.900
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800		26.800
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.499.895.700	3.499.895.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		238.200	238.200
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		455.061.200	455.061.200
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.199.815.300</b>	<b>96.053.300</b>	<b>2.295.868.600</b>
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.199.815.300	65.553.300	2.265.368.600
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.366.697.700		1.366.697.700
2200.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS	6.300.000		6.300.000
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		1.219.100	1.219.100
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.817.600	64.184.200	891.001.800
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		150.000	150.000
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-3.292.415.500</b>		<b>-3.292.415.500</b>

9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.292.415.500		-3.292.415.500
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.156.467.700		-2.156.467.700
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.135.947.800		-1.135.947.800
<b>T O T A L</b>		<b>25.524.835.400</b>	<b>6.390.823.100</b>	<b>31.915.658.500</b>

## ANEXO II

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

		R\$ 1,00			
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTIGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
1	LEGISLATIVA	790.097.600	51.110.200	0	841.207.800
2	JUDICIÁRIA	1.580.681.500	60.095.100	0	1.640.776.600
4	ADMINISTRAÇÃO	1.210.377.000	137.237.000	0	1.347.614.000
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.756.144.400	51.221.800	0	2.807.366.200
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.082.000	18.200.000	0	71.282.000
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.930.400	0	0	66.930.400
10	SAÚDE	4.461.724.700	65.895.900	0	4.527.620.600
11	TRABALHO	211.062.000	30.643.300	0	241.705.300
12	EDUCAÇÃO	3.203.787.600	145.530.100	0	3.349.317.700
13	CULTURA	51.448.300	175.600	0	51.623.900
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.059.045.800	99.652.700	0	1.158.698.500
15	URBANISMO	141.508.500	126.665.100	0	268.173.600
16	HABITAÇÃO	17.192.900	260.409.700	0	277.602.600
17	SANEAMENTO	1.500.000	330.643.100	0	332.143.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	32.718.100	262.464.300	0	295.182.400
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	32.778.500	84.309.100	0	117.087.600
20	AGRICULTURA	263.017.100	219.360.400	0	482.377.500
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.732.400	210.000	0	6.942.400
22	INDÚSTRIA	13.068.400	77.553.000	0	90.621.400
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.519.800	130.574.700	0	233.094.500
24	COMUNICAÇÕES	2.289.200	0	0	2.289.200
25	ENERGIA	60.000	430.000	0	490.000
26	TRANSPORTE	84.720.000	25.646.130	0	110.366.130
27	DESPORTO E LAZER	8.368.600	6.086.070	0	14.454.670
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.339.602.300	839.909.400	0	7.179.511.700
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>	<b>22.490.457.100</b>	<b>3.024.022.700</b>	<b>10.355.600</b>	<b>25.524.835.400</b>	

## ANEXO II (CONT)

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

		R\$ 1,00			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTIGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
1	LEGISLATIVA	1.702.900	110.000	0	1.812.900
4	ADMINISTRAÇÃO	36.844.300	53.791.100	0	90.635.400
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.273.000	0	0	5.273.000
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.546.823.800	0	0	4.546.823.800
10	SAÚDE	708.041.000	7.575.600	0	715.616.600
11	TRABALHO	7.894.300	0	0	7.894.300
12	EDUCAÇÃO	6.957.300	1.242.300	0	8.199.600
13	CULTURA	41.721.300	6.428.400	0	48.149.700
14	DIREITOS DA CIDADANIA	2.100.200	10.000	0	2.110.200
15	URBANISMO	33.861.600	2.070.000	0	35.931.600
16	HABITAÇÃO	1.292.600	3.946.400	0	5.239.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	56.654.000	13.839.700	0	70.493.700
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.850.600	997.100	0	6.847.700
20	AGRICULTURA	35.225.200	7.063.000	0	42.288.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.113.000	146.100	0	1.259.100
22	INDÚSTRIA	0	20.000.000	0	20.000.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.322.600	2.482.700	0	52.805.300
24	COMUNICAÇÕES	248.900	412.700	0	661.600
26	TRANSPORTE	386.371.600	273.955.600	0	660.327.200
27	DESPORTO E LAZER	20.000	0	0	20.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	33.273.000	35.161.200	0	68.434.200
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>	<b>5.961.591.200</b>	<b>429.231.900</b>	<b>0</b>	<b>6.390.823.100</b>	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>28.452.048.300</b>	<b>3.453.254.600</b>	<b>10.355.600</b>	<b>31.915.658.500</b>	

## ANEXO III

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

		R\$ 1,00			
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL	
1000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	459.831.200	25.457.300	0	485.288.500
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	367.969.400	25.652.900	0	393.622.300
7000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.434.779.700	53.012.400	0	1.487.792.100
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	75.114.400	23.953.900	0	99.068.300
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	613.780.600	94.707.000	0	708.487.600
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	247.234.600	44.373.000	0	291.607.600
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.638.429.500	142.045.700	0	3.780.475.200
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	917.741.100	7.093.700	0	924.834.800
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.165.100	3.000	0	4.168.100
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	87.648.200	120.000	0	87.768.200
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	152.542.000	17.789.300	0	170.331.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	281.359.400	45.535.800	0	326.895.200

20000	SECRETARIA DE CULTURA	51.023.800	100.000	0	51.123.800
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	110.904.600	140.310.600	0	251.215.200
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	296.216.300	252.886.100	0	549.102.400
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.206.598.200	64.707.900	0	4.271.306.100
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	120.658.800	6.704.000	0	127.362.800
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	35.479.800	694.854.200	0	730.334.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.788.166.500	787.871.800	0	5.576.038.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	112.993.400	63.072.600	0	176.066.000
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	222.431.200	89.612.100	0	312.043.300
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	421.847.900	15.600.000	0	437.447.900
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	15.809.000	800.000	0	16.609.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	170.393.600	7.082.700	0	177.476.300
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	143.268.100	121.301.900	0	264.570.000
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.431.780.800	28.185.900	0	3.459.966.700
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	21.729.800	5.009.000	0	26.738.800
44000	SECRETARIA DA MULHER	12.671.700	1.652.200	0	14.323.900
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	26.137.100	15.000	0	26.152.100
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	17.189.900	260.409.700	0	277.599.600
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	4.561.400	4.103.000	0	8.664.400
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>		<b>22.490.457.100</b>	<b>3.024.022.700</b>	<b>10.355.600</b>	<b>25.524.835.400</b>

## ANEXO VI

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	297.589.500	297.589.500
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	40.000	40.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	11.050.000	11.050.000
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	734.654.600	734.654.600
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	39.500.100	39.500.100
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	57.231.000	57.231.000
Porto do Recife S/A	0	111.466.100	111.466.100
Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	0	2.000.000	2.000.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	3.000.000	3.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>

Clodoaldo Magalhães  
DeputadoSala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 30 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

## ANEXO III (CONT)

EMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO				R\$ 1,00	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTINGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.702.900	110.000	0	1.812.900
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	45.833.700	3.782.100	0	49.615.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	269.197.400	32.229.000	0	301.426.400
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.547.200	8.000	0	7.555.200
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	35.799.800	261.939.400	0	297.739.200
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	62.700	0	0	62.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	41.701.300	6.388.400	0	48.089.700
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	15.774.300	612.000	0	16.386.300
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	41.388.200	7.214.100	0	48.602.300
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	94.366.200	830.700	0	95.196.900
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.480.000	20.330.000	0	33.810.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.544.696.900	0	0	4.544.696.900
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.673.500	51.800.000	0	57.473.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	362.450.800	8.117.000	0	370.567.800
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	55.375.300	13.639.700	0	69.015.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	402.205.300	13.019.200	0	415.224.500
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	23.043.100	1.740.700	0	24.783.800
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	1.292.600	7.471.600	0	8.764.200
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>		<b>5.961.591.200</b>	<b>429.231.900</b>	<b>0</b>	<b>6.390.823.100</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>28.452.048.300</b>	<b>3.453.254.600</b>	<b>10.355.600</b>	<b>31.915.658.500</b>

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	733.130.600	733.130.600
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	482.100.700	482.100.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	41.300.000	41.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>

## ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO	0	40.000	40.000	
SAÚDE	0	11.050.000	11.050.000	
URBANISMO	0	2.000.000	2.000.000	
SANEAMENTO	0	734.654.600	734.654.600	
INDÚSTRIA	0	337.089.600	337.089.600	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	3.000.000	3.000.000	
ENERGIA	0	57.231.000	57.231.000	
TRANSPORTE	0	111.466.100	111.466.100	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>	

## Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2016 - PPA - 2016/2019

### Parecer Nº 3286/

Projeto de Lei Ordinária Nº 1004/2016  
Orçamento Fiscal para 2017.

Resultado: **Aprovado**

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.004/2016 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, EXERCÍCIO DE 2017 PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.004/2016, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício de 2017, concluindo que o projeto está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, submetendo-o ao Plenário, nos seguintes termos:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.004/2016

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2017.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, exercício de 2017, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2016-2019, revisão para o exercício de 2017, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2016-2019, quais sejam:

I - perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - objetivo estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual pretende alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública estadual; e

b) programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2016, Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2016-2019 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2017, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I: apresenta a contextualização da revisão do plano plurianual, do referencial estratégico, do processo de revisão do plano e da compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; e

II - Anexo II: apresenta os relatórios da estrutura programática das secretarias setoriais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, ações e subações, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2017.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, exercício 2017, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 30 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

## Errata

### ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

NA ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 22/10/2015 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 23/10/2015, REFERENTE À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE, ONDE SE LÊ PERÍODO DE 01 A 30/11/2015, LEIA-SE PERÍODO DE 15/10 A 13/11/2015.

NA ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 23/08/2016 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 25/08/2016, REFERENTE À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE, ONDE SE LÊ PERÍODO DE 12/09 A 11/10/2016, LEIA-SE PERÍODO DE 10/10 A 08/11/2016.

NA ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 25/11/2016 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 29/11/2016, REFERENTE AO SERVIDOR GILBERTO SOARES SILVA, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2015, LEIA-SE EXERCÍCIO 2016.

NA ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 22/06/2016 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 23/06/2016, REFERENTE AOS SERVIDORES: QUEZIA ARRUDA DE MEDEIROS, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

ANA LUCIA DA SILVA, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

MAURICIO CANDIDO DA ROCHA, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

MARIA ELENEIDE LEITE DE MACEDO GALVAO, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

JOAO MARCELO SOUSA GONCALVES, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

MARIA DE FATIMA SANTOS, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

INGRID POLIANA FERREIRA GUIMARAES, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

GERALDO RODRIGUES DA SILVA, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015;

MARIA ZILDA DE ARAUJO NUNES, ONDE SE LÊ EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2015.

## Portaria

### PORTARIA N.º 485/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 067/2016, do Deputado Tony Gel,

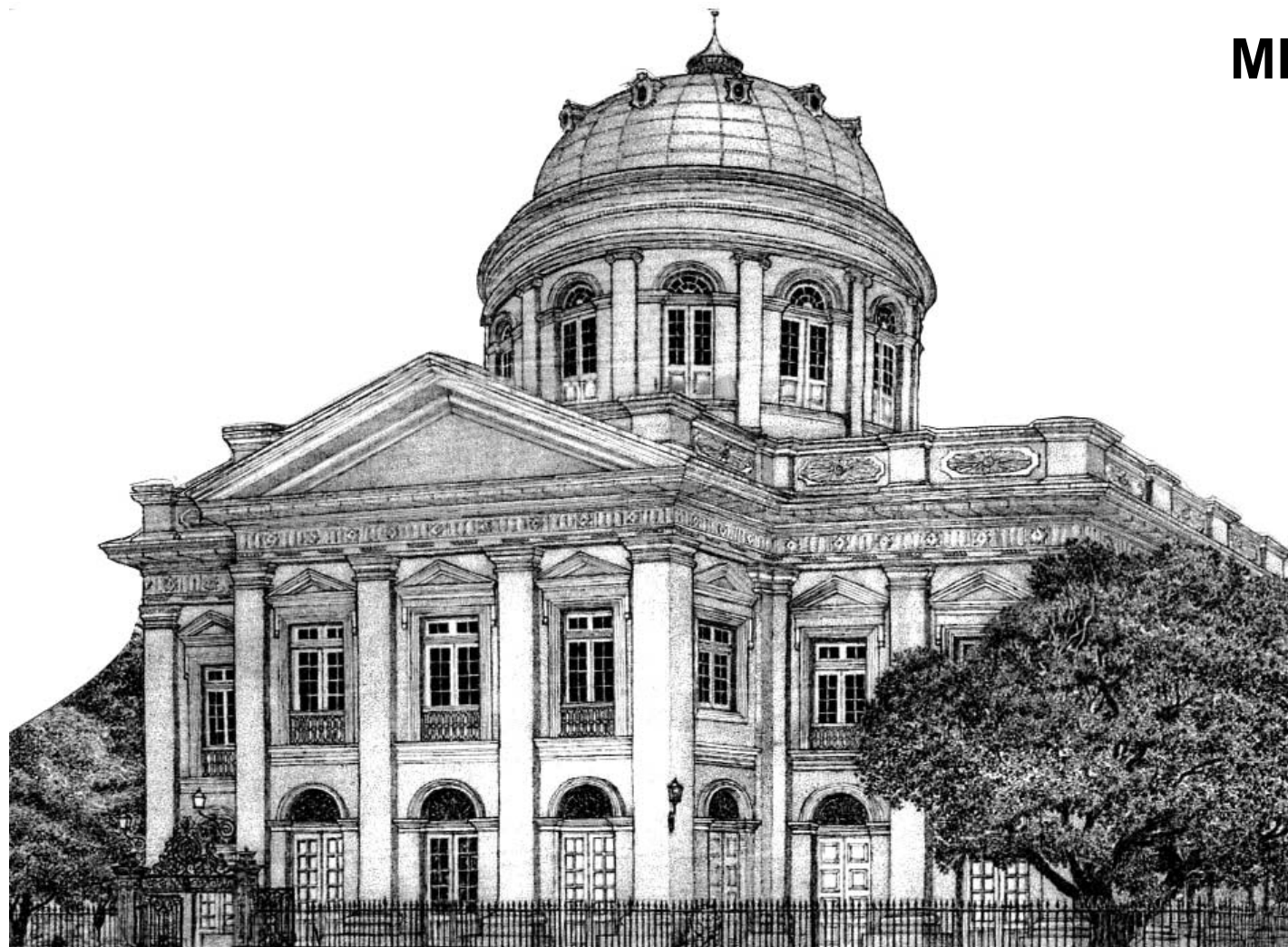
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GEÓRGIA LEAL DE ALMEIDA LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	37,37%
MARIA DE FÁTIMA BATISTA PEREIRA BARCELLOS	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	26,6%
MÔNICA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	70,15%	26,2%

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 02 de dezembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## MESA DIRETORA:

**Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente

**Deputado Augusto César**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Diogo Moraes**  
1º Secretário

**Deputado Vinícius Labanca**  
2º Secretário

**Deputado Romário Dias**  
3º Secretário

**Deputado Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

**Deputado André Ferreira**  
1º Suplente

**Deputado Rogério Leão**  
2º Suplente

**Deputado Beto Accioly**  
3º Suplente

**Deputado Adalto Santos**  
4º Suplente

**Deputado Adalto Santos**  
Ouvidor-Geral

# A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)